



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5829

Presidente da Mesa Diretora: José Maria Saraiva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 30/03/2004

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2004. (RETIRADO). Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias para a construção, recuperação, conservação e manutenção das áreas de lazer, bibliotecas, centros culturais, centros esportivos, comunitários e passarelas das vias urbanas no município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 27.4 **Posição:** 16 **Número de folhas:** 08

Espécie: Ph
Categoria: Pendentes
Alt: 27.4
Ordem: 16
nº fls: 06



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 2.004

AUTOR:

VEREADORA : FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias para a

construção, recuperação, conservação e manutenção das áreas de lazer, bibliotecas,

centros culturais, centros esportivos, centros comunitários e passarelas das vias

urbanas no município de Montes Claros -MG e dá outras providências.

MOVIMENTO

2 - Entrada em 30/03/2.004

3 - Comissão de Legislação e Justiça

4 - _____

5 - VISITAS EN POR 3 DIAS EN: 24.08.2004

6 - REGRAS DE TRABALHO DA CÂMADA

7-31-08 2004

8 - _____

9 - _____

10 - [View All](#)

Caing



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

Projeto de Lei nº 1/2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias para a construção, recuperação, conservação e manutenção das áreas de lazer, bibliotecas, centros culturais, centros esportivos, centros comunitários e passarelas das vias urbanas no município de Montes Claros-MG e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com empresas, clubes de recreação, associações culturais, esportivas ou de serviços, universidades, instituições de ensino, associações profissionais ou de classe, sindicatos, associações de moradores e similares, objetivando a construção, recuperação, conservação, ampliação, instalação e manutenção de passarelas das vias urbanas, áreas de lazer, centros esportivos, bibliotecas, centros culturais e centros comunitários no núcleo urbano do Município.

Art. 2º - Dos acordos de parceria, de que trata o artigo anterior, deverão constar às obrigações de cada uma das partes, discriminando o local, os estudos orçamentários, a listagem do material doado, quando for o caso, as plantas baixas, se for o caso, o período de duração da parceria e as normas para sua manutenção ou conservação, quando for o caso.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

Art. 3º - A empresa, clube de recreação, associação cultural, esportiva ou de serviço, universidade, instituição de ensino, associação profissional ou de classe, sindicato, associação de moradores ou qualquer outro similar, que firmar o acordo de parceria com a Prefeitura, em conformidade com os artigos anteriores, terá direito a instalar elementos de publicidade no local, em dimensões e materiais compatíveis com o aspecto arquitetônico e urbanístico e com a aprovação Secretaria Municipal de Planejamento, e quando for o caso, das Secretarias Municipais de Educação, Saúde ou Serviços Urbanos, considerando-se o tipo de elementos de publicidade, onde serão instalados, sempre em conformidade com os padrões definidos em Lei deste município.

Parágrafo Único : O prazo estipulado para a publicidade, de que trata o **artigo 3º**, será pelo período de dez anos, a partir do início dos serviços de construção, recuperação, manutenção ou conservação.

Art. 4º - Os recursos correrão por conta das instituições parceiras da Prefeitura, ficando o município isento de quaisquer custos referentes aos serviços constantes nos acordos de parceria de que trata a presente Lei.

Art. 5º - O(s) croqui(s) do(s) elemento(s) a que se refere o **artigo 3º**, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte e maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão, fazer parte do acordo de parceria de que trata esta lei.

Art. 6º - Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a Prefeitura Municipal dará um prazo de 15(quinze) dias para que a outra parte remova o(s) elemento(s) publicitário(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

Parágrafo Único - Não sendo providenciada sua remoção no período previsto no "caput" deste artigo, a Prefeitura Municipal fará a remoção, sempre às expensas do ex-parceiro, e poderá reutilizar o material em interesse público.

Art. 7º - O não cumprimento do disposto no acordo de parceria, em casos de conservação e manutenção, por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado, podendo exigir do ex-parceiro o cumprimento ao artigo 6º desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 24 de março de 2004.

FÁTIMA PEREIRA MACEDO

[Handwritten signature of Fátima Pereira Macedo]
Vereadora



Estimado Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º _____ / 2004 QUE “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias para a construção, recuperação, conservação e manutenção das áreas de lazer, bibliotecas, centros culturais, centros esportivos, centros comunitários e passarelas das vias urbanas no município de Montes Claros - MG e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O referido projeto visa *autorizar o Poder Executivo a firmar parcerias com empresas, clubes de recreação, associações culturais, esportivas ou serviços, universidades, instituições de ensino, associações profissionais ou de classe, sindicatos, associações de moradores e similares, objetivando a construção, recuperação, conservação, ampliação, instalação e manutenção de passarelas das vias urbanas, áreas de lazer, centros esportivos, bibliotecas, centros culturais e centros comunitários no núcleo urbano do Município.* Fica também designado, que a empresa que firmar parceria com o Executivo, terá direito a instalar elementos de *publicidade no local, pelo período de dez anos*, a partir do início dos serviços de construção, recuperação, manutenção ou conservação, em dimensões e materiais compatíveis com o aspecto arquitetônico e urbanístico e com a aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e, quando for o caso, das Secretarias Municipais de Educação, Saúde ou Serviços Urbanos.

A Prefeitura de Belo Horizonte - PBH criou o Programa Adote o Verde, uma parceria entre a Administração municipal e a iniciativa privada e a comunidade em geral, com o objetivo de viabilizar a implantação e, principalmente, a manutenção de parques, praças, jardins, canteiros centrais de avenidas e demais áreas verdes públicas da cidade. Os convênios são muito simples e, basicamente, delimitam as responsabilidades do adotante e da Prefeitura. Todas as áreas verdes da cidade pertencentes à Prefeitura de Belo Horizonte estão disponíveis para a adoção.

“Os atos triviais de administração, ou seja, de *utilização e conservação* do *patrimônio do Município*, independem de *autorização especial*, ao passo que os de alienação, oneração e aquisição de bens exigem, em regra, lei autorizadora e licitação para o contrato respectivo. O administrador do Município, o *prefeito*, tem, portanto, o *poder de utilização e o dever de conservação dos bens municipais*. Daí por que, para utilizá-los e conservá-los segundo a sua normal destinação, não precisa de autorização especial da Câmara, mas para mudar a destinação, aliená-los ou destruí-los dependerá de lei autorizativa”. (Hely Lopes Meirelles)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Verifica-se a semelhança da presente proposição com o respectivo **Programa implantado pela PBH**. Deste modo, acerca da iniciativa, a deflagração do processo legislativo não está legitimada, por ser a matéria de competência do Executivo.

Ainda, cumpre lembrar, que é atribuição do Plenário deliberar na forma Regimental, votando leis, decretos legislativos, resoluções e *proposições inominadas* de interesse da Administração Municipal, tais como: *autorizações* e aprovações de *matéria do Executivo submetida à apreciação da Câmara*. Compete à Câmara *somente autorizar* o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre, praticar concretamente *o ato autorizado* pela Casa Legislativa.

Por derradeiro, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, ao Prefeito, como chefe da administração, compete à administração dos bens municipais e adotar providencias para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal.

Desta forma, o Legislativo Municipal, por meio da proposição em análise, estaria se antecipando ao Chefe do Poder Executivo, invadindo o campo da discricionariedade do Executivo Municipal para a disciplina da matéria.

O STF manteve o seguinte posicionamento: “O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de constitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irreversível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado (Publicado no Diário Da Justiça de 28/11/97)”.

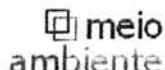
Ex positis, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, Ilegal.

É o parecer.

Sob censura.

Montes Claros, 27 de abril de 2004.


Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/MG 81.617



Conservação ▶
Áreas Verdes ▶
Concurso Cidade Jardim ▶
Parque Municipal ▶
Plano Diretor de Arborização ▶
Programa Adote o Verde ▶
Programa BH Verde ▶
Programa Pró-Fauna ▶

Educação Ambiental ▶

Fiscalização ▶

Parque das Mangabeiras

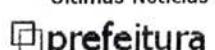
Legislação Ambiental

Programa Operação Oxigênio ▶

Recuperação da Serra do Curral ▶

Fundação Zoo-Botânica

Últimas Notícias



Abastecimento

Administração

Assistência Social

Comunicação Social

Cultura

Direitos de Cidadania

Educação

Esportes

Fazenda

Gabinete do Prefeito

Governo e Planejamento

Habitação

Informática Pública

Legislação

Limpeza Urbana

Meio Ambiente

Regionais

Regulação Urbana

Saúde

Transporte e Trânsito

Urbanismo e Obras

Programa Adote o Verde

Parceria verde

Parceria entre a administração municipal e a iniciativa privada e a comunidade em geral, com o objetivo de viabilizar a implantação e, principalmente, a manutenção de parques, praças, jardins, canteiros centrais de avenidas e demais áreas verdes públicas da cidade. É responsável, hoje, pela manutenção de cerca de 300 espaços verdes do Município.

Plantando Vida

Os convênios são muito simples e, basicamente, delimitam as responsabilidades do adotante e da Prefeitura. Ao adotante caba manter as áreas verdes bem limpas e cuidadas. À Prefeitura cabe o desenvolvimento do projeto de implantação ou reforma, o pagamento de contas de água e luz, apoio técnico e permissão para colocação de placa no local adotado, divulgando a parceria.

Gente que quer adotar uma cidade melhor

Qualquer cidadão, associação de bairro, escola, estabelecimento bancário, comércio, sindicato, empresa, indústria, órgão público ou ONG pode participar. Todas as pessoas físicas ou jurídicas podem firmar parcerias com a Prefeitura no Adote o Verde.

Verde e bem-estar em cada esquina

As praças, jardins, canteiros centrais e parques da cidade são espaços públicos que podem ser adotados neste programa. Todas as áreas Verdes da cidade pertencentes à Prefeitura de Belo Horizonte estão disponíveis para adoção. Exceto, é claro, os espaços das empresas e cidadãos que chegaram primeiro e já adotaram uma vida melhor para Belo Horizonte.

Vantagens além do ar puro, das flores e da qualidade de vida

As empresas que participam de programas como este estão valorizando suas marcas com atitudes legítimas, que ultrapassam a simples publicidade. São empresas-cidadãs, que contribuem para o bem estar da sociedade na qual se inserem. Com iniciativas deste tipo, a empresa associa seu nome a belas áreas de convívio, criando referências para os consumidores da cidade jardim.

Todos podemos ser importantes agentes na melhoria da qualidade de vida do meio urbano.

Para participar

Basta procurar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Urbano (3277-5040) ou a Administração Regional à qual pertence a área pretendida.

Telefones das Administrações Regionais:

Centro -Sul: 3277-6446/6447 - Márcia Campos

Barreiro: 3277-5974 - Ronaldo

Norte : 3277-7359 - Nivaldo

Nordeste: 3277-9496 - Hernani

acessorápido



Adote o Verde



Áreas Verdes



Plantio e Poda



Disque Sossego



PREFEITURA BH

